



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.781, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

RESTRINGE O ACESSO À SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E AMPLIA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DE PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 84, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

CONSIDERANDO as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.778/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Ribeirão Vermelho/MG em razão do risco de surto do coronavírus (COVID-19), bem como o disposto nos Decretos Municipais nº 2.770/2020 e 2.780/2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 (Informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO o grande número de visitantes e pessoas de outras localidades que têm adentrado diariamente no perímetro urbano de Ribeirão Vermelho para atividades e prática de pesca às margens do Rio Grande, nas proximidades da ponte rodoviária, conforme foi constatado nos últimos dias, em especial neste dia 21 de março 2020; bem como o número crescente de pessoas residentes em outras localidades e estados que vem sendo considerados como áreas endêmicas e que estão vindo para o município à passeio e viagem de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de acesso ao perímetro urbano do Município de Ribeirão Vermelho, haja vista inclusive o acesso direto de rodovia federal em circulam milhares de veículos e pessoas, diariamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrito o acesso à cidade de Ribeirão Vermelho por veículos e moradores de outros municípios, observando-se as seguintes medidas:

§ 1º. Fica declarada como única via de acesso ao perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Vermelho a via de acesso da ponte rodoviária sobre o Rio Grande.

§ 2º. Fica autorizada a colocação de barreiras físicas nos acessos à sede do Município de Ribeirão Vermelho/MG, situação em que nesses locais deverá haver



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

acompanhamento pelo poder público local, a fim de orientar e esclarecer a população sobre os cuidados de prevenção contra o COVID-19.

§ 3º. Fica permitido o acesso de veículos de transporte de mercadorias, destinado ao abastecimento da população ribeirense em geral, bem como veículos de prestadores dos serviços essenciais à população, tais como serviços de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e serviços digitais, manutenção de linhas de transmissão de sinais de TV, inclusive a cabo, rádio e internet, além de veículos de órgãos públicos destinados à segurança e saúde pública;

§ 4º. Para o disposto no parágrafo anterior o transportador ao ingressar na cidade Ribeirão Vermelho deverá portar máscara facial e comprovar por meio de nota fiscal ou outro documento idôneo que tais mercadorias ou prestação de serviço se destinam a esta localidade;

§ 5º. Fica reduzida em 30% (trinta por cento) os horários de transporte público coletivo urbano e intermunicipal e seu uso deverá atender somente aos usuários que comprovadamente tenham necessidade desse serviço para atividades profissionais de saúde ou outras consideradas essenciais, bem como àquelas atividades em que seja impossibilitada a paralisação;

§ 6º. A capacidade de lotação do transporte público coletivo urbano e intermunicipal, deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) considerando para tanto o número de assentos do veículo e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar;

§ 7º. Visando à segurança dos usuários e a observância da norma contida no parágrafo anterior, naqueles horários considerados como "horários de pico", a empresa de transporte coletivo interurbano poderá aumentar o número de carros (e não de horários), situação que deverá comunicar e ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Em caráter temporário e por período indeterminado, fica suspenso o funcionamento de todas as atividades comerciais e industriais no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, ressalvados os seguintes casos:

I – as atividades relacionadas ao fornecimento de alimentos, de medicamentos, de combustíveis e materiais e/ou prestação de serviços médico-hospitalares;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

II – serviços funerários, condicionado a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara pelos prestadores de serviço;

III – distribuidores e revendedores de gás e água;

IV – estabelecimentos bancários, incluindo-se o funcionamento de Casa Lotérica e Agência dos Correios destinadas ao atendimento da população, na qual deverão ser admitidos no máximo três clientes por vez, com fila de atendimento da população, interna e externa, que respeite a distância mínima de dois metros entre eles;

V – laboratórios de análises clínicas;

VI – estabelecimentos comerciais que realizem fornecimento de produtos através de entrega a domicílio (*delivery*), condicionado a permanência máxima de 03 (três) funcionários por ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 2 (dois) metros, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, mantendo-se de portas fechadas e utilização de máscara pelos prestadores de serviços;

VII – bares, restaurantes, lanchonetes e similares a retirada de produtos diretamente no estabelecimento, condicionado a permanência máxima de 03 (três) funcionários no ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 2 (dois) metros, a ausência de aglomeração, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara pelos prestadores de serviços; e

VIII – serviços de tecnologia, condicionado a permanência máxima de 03 (três) funcionários no ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 2 (dois) metros, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara pelos prestadores de serviços.

IX - casa de materiais de construção, condicionado a permanência máxima de 03 (três) funcionários no ambiente de trabalho, com distância mínima entre eles de 2 (dois) metros, a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência e utilização de máscara pelos prestadores de serviços.

X – Fica mantido o funcionamento somente de estabelecimentos industriais que fabiquem gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, vedado o funcionamento de quaisquer outros tipos de estabelecimentos industriais.

Paragrafo primeiro Os funcionários destes estabelecimentos deverão portar equipamentos de proteção individual e manterem distância mínima de dois metros de outros profissionais e terem amplo e irrestrito acesso a álcool gel e a produtos de higiene pessoal.

§ 1º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em atividades de pesca e acampamentos (*camping*) às margens do Rio Grande, no perímetro urbano do município de Ribeirão Vermelho.

§ 2º. Fica suspensa a realização de feiras e o comércio de ambulantes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§ 3º. Ficam suspensos os serviços de locação de brinquedos infantis.

§ 4º. Fica suspensa a análise e expedição de novos alvarás de funcionamento e localização no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho por tempo indeterminado.

§ 5. Inclui-se na presente suspensão o fechamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres no Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito Administração Pública e pelo período de 08 (oito) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, as consultas eletivas especializadas realizadas nos ambulatórios médicos, mantendo-se somente as consultas de urgência e emergência.

§ 1º Os profissionais lotados nos ambulatórios médicos deverão permanecer em seus postos, respeitando os seus respectivos horários de trabalho.

Art. 4º. O atendimento realizado por consultórios médicos, fisioterápicos e odontológicos particulares, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, terá seu funcionamento somente em caso de urgências condicionado ao critério do responsável técnico do estabelecimento.

§ 1º. Os consultórios odontológicos públicos terão seu atendimento restrito somente aos casos de urgência e emergência, devendo seu horário de atendimento ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os casos omissos que denotem situação de emergência serão disciplinados pelo titular da Secretaria, por meio de Portaria.

Art. 5º. Fica suspensa a realização dos exames eletivos de análises clínicas (laboratoriais) e de imagens no âmbito da Administração Pública e pelo período de 08 (oito) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, salvo aqueles considerados de urgência e emergência.

Art. 6º. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, processos disciplinares e sindicâncias, em trâmite neste Município de Ribeirão Vermelho, salvo os prazos dos procedimentos licitatórios.

Art. 7º. Fica suspenso, em caráter temporário e por período indeterminado, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, mantendo-se a rotina de trabalhos administrativos internos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às repartições municipais quanto aos serviços públicos que devam ter funcionamento ininterrupto, qual seja, as atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder executivo, sob pena de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Todos os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados em eventual necessidade apontada pelas autoridades em Saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 21 de março de 2020.


Aristides Silva Filho
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

